



Resolução 09/2025, de 28/11/2025.

Comissão do Programa de Pós-Graduação em Divulgação Científica e Cultural

Institui os critérios para parâmetros para acúmulo de bolsa Capes destinadas ao Programa de Pós-Graduação em Divulgação Científica e Cultural com atividade.

A Comissão do PPG-DCC, considerando a necessidade de estabelecimento de critérios para a concessão das bolsas de estudos provenientes das cotas Capes, em conformidade com a Portaria Capes 133/2023, a Instrução Normativa CCPG 007/2025, baixa a seguinte resolução:

Artigo 1º - A atribuição de bolsas é feita por ordem de classificação dos estudantes do processo seletivo, mantendo-se uma alternância entre optantes por ações afirmativas e não optantes.

Artigo 2º - Estudantes que não exercem atividades remuneradas têm prioridade na concessão de bolsas.

Artigo 3º - Após a distribuição das bolsas entre alunos que não exercem atividades remuneradas, as bolsas restantes serão atribuídas aos estudantes que exercem atividades remuneradas, seguindo a classificação obtida no processo seletivo, as regras estabelecidas para as ações afirmativas e os procedimentos descritos no Artigo 4º desta resolução.

Artigo 4º - Para recebimento de bolsa, as atividades remuneradas não deverão superar o total de 20 horas semanais e os pleiteantes devem apresentar os seguintes documentos à Comissão do PPG-DCC:

- I. Declaração do empregador de que as atividades remuneradas do bolsista não ultrapassam 20h semanais (autodeclaração em caso de MEI);
- II. Declaração do(a) orientador(a) de que está ciente do acúmulo entre bolsa e remuneração e de que se compromete a acompanhar o andamento das atividades de formação e pesquisa no PPG-DCC;
- III. Plano de trabalho de horas semanais, demonstrando dedicação à pesquisa condizente com a bolsa;



Parágrafo Único – A concessão da bolsa está condicionada à aprovação do candidato em entrevista específica, a ser marcada após a apresentação dos documentos em data e horário definidos pela secretaria do programa, com um professor do programa, membro da CPPG-DCC.

Artigo 5º – São compromissos dos estudantes bolsistas: a participação ativa na coordenação do EDICC e nos demais seminários do PPG-DCC (Labjor, Labeurb, Nudecri), bem como participação em eventos do IEL, conforme sua disponibilidade; e a atualização do currículo lattes com o registro das atividades de pesquisa financiadas pela bolsa.

Artigo 6º - As bolsas de mestrado atribuídas serão renovadas a cada 12 meses. A Comissão de Pós-Graduação revisará a concessão de bolsas de mestrado em situação de acúmulo a cada 12 (doze) meses, podendo ser renovadas até o limite máximo de 24 meses de curso.

Artigo 7º - Todos os alunos contemplados com bolsa de mestrado deverão assinar documento comprometendo-se a concluir as atividades acadêmicas previstas pelo Programa no prazo de 24 meses de curso, independentemente do tempo de bolsa.

Artigo 8º – As bolsas de doutorado atribuídas serão renovadas a cada 12 (doze) meses. A Comissão de Pós-Graduação revisará a concessão das bolsas de doutorado a cada renovação, especialmente em situações de acúmulo de vínculo empregatício ou de outras bolsas, podendo ser renovadas até o limite máximo de 48 (quarenta e oito) meses de curso.

Artigo 9º – Todos os alunos contemplados com bolsa de doutorado deverão assinar documento comprometendo-se a concluir as atividades acadêmicas previstas pelo Programa no prazo máximo de 48 meses de curso, independentemente do tempo de recebimento da bolsa.

Artigo 10 - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.